



LEI N.º 482/99.

(Assegura o pagamento de meia-entrada para os estudantes nos eventos promovidos ou patrocinados pelo município)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiros graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso nos eventos culturais, esportivos e de lazer.

I – Promovidos ou patrocinados pelo Município, e,

II – VETADO

Parágrafo único – Para a concessão do benefício, o estudante apresentará a carteira de identificação escolar ou qualquer outro documento que comprove cabalmente sua frequência em estabelecimento de ensino no correspondente ano letivo.

Artigo 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de maio de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete



JUSTIFICATIVA DO VETO

Lei n.º 482/99, de 27 de maio de 1999.

Projeto de Lei n.º 16/99

Autógrafo n.º 85/99

Dispositivos vetados: inciso II do art. 1.º

Utilizando-se da prerrogativa do Inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei n.º 16/99 de autoria do ilustre Vereador JOÃO ASSIS DA CUNHA, foi vetado parcialmente por considerá-lo contrário ao interesse público.

A cidade de Nazaré Paulista possui poucos espaços próprios para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer, então tornou-se prática a cessão de próprios públicos à particulares para realização de eventos mediante a destinação de parte da renda a entidade sociais do município, como o hospital Municipal, asilo etc. Além do que são negociados preços baixos compatíveis com a região.

Tudo isso para estimular o oferecimento de lazer de baixo custo para a população.

Sabemos que a margem de lucro das empresas de iniciativa privada estão bem reduzidas em função da própria situação econômica atual, então este projeto está na contra mão. Ou seja, aprovar o inciso 2.º do art. 1.º, seria mais um inibidor na vinda de atividades culturais para o município, que por sinal está bem carente nesta área.

Isto posto, estas são as razões pelas quais se entendeu necessário o veto de parte do projeto e, considerando de elevado interesse público dispensa o alongamento da presente justificativa.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 10 de Junho de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal.